

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 861, DE 2017

Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 05 de junho de 2013.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo para aprovar o texto da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos – OEA, de 5 de junho e 2013.

Chega agora para nossa apreciação o PDC, que se refere à aprovação da referida Convenção.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, bem como pela Comissão de Relações Exteriores.

Cabe a esta Comissão dar seu parecer quando à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC, que remete necessariamente à análise das normas da Convenção, especialmente no que tange a seu respeito pela estrutura constitucional vigente no Brasil, bem como todo arcabouço do sistema jurídico que passará a integrar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame atende aos pressupostos de constitucionalidade formal e material, está conforme o ordenamento jurídico não ofendendo princípios basilares e foi redigida em boa técnica legislativa, conforme a Lei Complementar 95/98.

Quanto ao mérito da proposição, mister se fez a acurada análise de todas as obrigações constantes das cláusulas da Convenção, a fim de sopesar sua adequação ao sistema constitucional pátrio, bem como às estruturas do sistema jurídico.

A matéria vem tratada com plena compatibilidade com as normas da Carta Maior. Há diversas normas que já são cumpridas pela legislação brasileira e há a preocupação constante de definir os limites de aplicabilidade sempre dando maior amplitude à proteção de direito humano tão fundamental como aquele ligado ao combate ao racismo e outras formas de discriminação.

O texto determina ações não apenas legislativas, mas se preocupa em mencionar que o Estado brasileiro deve fortalecer políticas afirmativas e compensatórias, para garantia da igualdade racial, bem como ampliar sua ação na educação da população sobre o tema.

Outrossim, contém o texto norma que representa excelente avanço quanto ao mérito, já que alerta sobre as novas expressões do racismo, que ultrapassam limites pré-estabelecidos e precisam ficar sempre na mira seja do legislador, seja das autoridades do Executivo e Judiciário para serem reconhecidas e combatidas.

Louva-se também a preocupação em não permitir nenhuma forma de comunicação que faça apologia ao racismo em suas múltiplas formas, impedindo o crescimento pernicioso de condutas criminosas que podem gerar danos irreparáveis se não forem erradicadas.

As definições da Convenção são precisas, ajudando a espantar qualquer dúvida sobre sua aplicabilidade.

Por ser expressão perfeita do respeito aos Direitos Humanos como valor universal que a nação brasileira abraça e faz questão de respeitar, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição sob análise.

Estamos convictos que a adoção da referida Convenção em muito contribuirá para o aperfeiçoamento de uma cultura de paz em termos de respeito absoluto aos Direitos Humanos em nosso país.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2018.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator